

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.11.02.001898-9

VALIDADE 25/02/2012

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001075/2011 expediu a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

**1 - Razão Social**

CONSÓRCIO ENCALSO-CONVAP-ARVEK-RECORD

**2 - Endereço**

RUA LUIZ SOARES DINIZ, 106 - JARDIM PRIMAVERA

**3 - Município**

Salgueiro - PE

**4 - CEP**

56000000

**5 - CNPJ / CPF**

09.542.295/0002-83

**6 - RG / Inscrição Estadual**

**7 - Caracterização do Empreendimento**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Extração de Minerais Não-metálicos, Código 2.2.1.1.1 do Decreto Estadual nº 28.767/05, cuja atividade consistirá na extração de areia em leito de rio intermitente, para uma área de 1,825 hectares e com um volume mensal de 800 m³, a ser localizada no sítio Bom Sucesso, SIN, Zona Rural, município de Custódia/PE.

**8 - Exigências**

1. Concentrar os trabalhos de extração mineral somente na área determinada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO 940.290/2010);
2. No caso de necessidade de supressão de cobertura vegetal, deverá ser solicitada autorização específica da CPRH;
3. Deverá obedecer na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, apresentados à CPRH;
4. Apresentar, semestralmente, Relatório de Acompanhamento das Atividades, contemplando medidas mitigadoras adotadas no controle ambiental do empreendimento;
5. Manter a sinalização da área, de modo a se obter o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores;
6. Realizar o transporte do material em veículos adequados, com recobrimento plano de carga e carroceria;
7. Manter em bom estado de conservação a estrada de acesso à jazida;
8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e necessários à segurança e saúde dos trabalhadores;
9. Fica terminantemente proibido vedar, atarar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade;
10. Realizar a recuperação da área minerada de acordo com o PRAD, de modo a permitir a sua plena recuperação;
11. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento do bem público.

**9 - Requisitos**

Sem requisitos.

**10 - Observação**

1. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente, pelos danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer das presente atividade;
2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH verifique e exija a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com Legislação de Controle Ambiental vigente;
3. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas.

**11 - DATA EMISSÃO**

25/02/2011

**12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO**

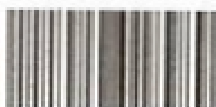
Felipe Torres Mendes Regis  
Supervisor de Licenciamento  
CNPJ nº 279.600-7  
Pag. 1/1

**13 - DIRETOR**

**CPRH Nelson J. Maricevich**  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

CÓDIGO DE SEGURANÇA

125c12n



0111020018989